

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2005

(\*) Portaria/MEC nº 3.620, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SET – Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.003176/2004-51		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20041000963		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>311/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/9/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de renovação de reconhecimento de curso de Direito, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná. Após discussão sobre processos de renovação de reconhecimento de cursos superiores, considerando a edição da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7/7/2005, publicada no DOU de 8/7/2005, seção 1, pág. 5, a Câmara de Educação Superior deliberou, por unanimidade, aplicá-la a todos os processos de renovação de reconhecimento de curso que vierem a ser analisados por este Conselho, exceto a aqueles que se enquadrarem no que estabelece o parágrafo único, art. 4º, da referida Portaria.

Registre-se, nos termos da Informação CGAC/CONJUR nº 366/2005, de 5/7/2005, que o presente processo tem garantida sua tramitação considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.029781-0/DF (Ação Ordinária nº 200534000105018/4ª VF/DF).

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à extensão do prazo de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Brasília(DF), 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente